



CONVENIO DE Nº 02/2025
TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CLIN – COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI – CLIN E A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE NITERÓI, NA FORMA
ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, de lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI**, sediada na Estrada Caetano Monteiro, nº 857, Pendotiba – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.100.499/0001-70, neste ato representada pelo o sra. **JUSSARA SÍLVIA DA SILVA FREITAS**, brasileira, pedagoga, diretora presidente, portadora da identidade nº84014439-8, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.645.917-53, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 9900138749/2025, decidem celebrar o presente **CONVENIO** de nº **02/2025** que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16 e demais legislações de regência, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVENIO** representa a união de esforços entre a **CLIN** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI**, tendo por objeto a prestação recíproca de serviços pelas partes convenentes, sem ônus para as mesmas, nos termos do paragrafo único conforme supramencionado no Processo Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento deste **CONVENIO**, obriga-se a realização gratuita de serviços de limpeza com recolhimento de detritos pelo sistema de coleta seletiva e serviços de jardinagem nas dependências da sede **CONVENIADA**, com cessão de empregados (GARIS), obrigando-se a **CONVENIADA**, a prestar, também gratuitamente, atendimento e assistência especializada nas áreas de saúde, reabilitação aos filhos de funcionários da **CONVENENTE**, conforme o supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 71 da Lei de nº 13.303/16, e acordo as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONVENENTE**, pela inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, e conforme artigo 200 do Regulamento Interno da Clin.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:



- a) realizar a implantação e recolhimento da coleta seletiva de detritos, bem como a ceder 06 (seis) funcionários no cargo de (GARI), para executar as atividades de jardinagem, limpeza nas dependências da Conveniada, pactuada em consonância com os interesses das partes e condições seguintes;
- b) Os funcionários cedidos pela CONVENENTE, permanecerão para todos os fins, vinculados exclusivamente a esta, não cabendo a CONVENIADA, qualquer responsabilidade quanto aos serviços prestados pelos mesmos, seja de forma solidaria ou subsidiaria, assim como, das relações trabalhistas ou relativas a acidente de trabalho;
- c) Os funcionários executarão os serviços ora pactuados de segunda a quinta feira, no horário das 07:00h as 17:00, e as sextas-feiras, das 07:00 h as 16:00h, assim compreendida a jornada de trabalho semanal, com um intervalo diário de 1 (uma) hora para almoço;
- d) Será obrigatório que os funcionários cedidos pela Conveniente, trabalhem devidamente uniformizados, bem como o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S), bota, luvas, camisa, calça, boné a serem fornecidos pela conveniente e necessários as condições de trabalho;
- e) Em caso de funcionários afastados por licença médica há 03 (três) meses, a Conveniente providenciara a substituição dos mesmos, mediante solicitação da Conveniada;
- f) Em caso de férias do empregado não haverá substituição, ficando acordado que a mesma somente ocorrera, na hipótese do paragrafo anterior ou no caso de dispensa do empregado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Associação Pestalozzi de Niterói (Conveniada), obriga-se a efetuar o atendimento e acompanhamento dos filhos de funcionários da Conveniente, devidamente cadastrados, em número de 20 (vinte) vagas, prestando assistência especializada, nas áreas de saúde e reabilitação, obedecidos aos seguintes critérios de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade, portadores de deficiência física/mental, excluindo-se os portadores de deficiência visual e auditiva, ficando certo que os pacientes acima de 14 (quatorze) anos portadores de doença psiquiatria somente serão atendidos no setor de psiquiatria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As vagas a que se refere o caput do paragrafo anterior serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 05 (seis) vagas no setor de Psicologia;
- b) 05 (cinco) vagas no setor de Fonoaudiologia;
- c) 02 (duas) vagas no setor de Reabilitação Intelectual;
- d) 06 (duas) vagas no Centro de Integração e Independência;
- e) 02 (duas) vagas no atendimento Médico Ambulatorial.
- f) Palestra semestral para os jovens aprendizes da CLIN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compromete-se a Conveniada a fornecer os contêineres em número necessário para o recolhimento e acondicionamento da media semanal da coleta seletiva;

PARÁGRAFO QUARTO – Serão de responsabilidade da Conveniada o controle disciplinar dos funcionários cedidos, executantes dos serviços, especialmente quanto a assiduidade ao trabalho e desempenho de suas respectivas funções, devendo esta encaminhar mensalmente ao departamento de pessoal da Conveniente o controle dos funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Convênio deverá ser prestado, fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) membros designados pela Conveniente.



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE, providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Convênio e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 05 de maio de 2025.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente -CLIN
Conveniente

**JUSSARA SILVIA
DA SILVA**
FREITAS:5736459
1753
JUSSARA SÍLVIA DA SILVA FREITAS
Conveniada

Assinado de forma digital por
JUSSARA SILVIA DA SILVA
FREITAS:57364591753
Dados: 2025.05.06 11:43:25
-03'00'

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

* RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO (***.943.337-**)

em 09/05/2025 11:51:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ACILIO ALVES BORGES JUNIOR (***.160.017-**)

em 12/05/2025 11:39:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e1248722-8766-47e1-8f80-863a3ef314fd>

